



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial para reforma e adaptação dos prédios da atual e da futura sede do Legislativo Municipal

RECORRENTE: Horizontes Empreendimentos em Construção EIRELI-ME.

RECORRIDO: Pregoeira e Equipe de Apoio

A empresa **Horizontes Empreendimentos em Construção** apresentou recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo no Processo Licitatório nº 011/2022.

Conforme ata da sessão do dia 08 de julho de 2022, a Mansur Soluções Ltda. constatou divergência no CNPJ dos atestados de capacidade técnica emitidos pelas Prefeituras de Vespasiano e Lagoa Santa (CNPJ de outra empresa), referente a empresa Horizontes Empreendimentos. Além disso, a Horizontes Empreendimentos não apresentou os atestados de capacidade exigidos na cláusula 9.6.1 do edital, especificamente referente às seguintes alíneas:

- c) Serviços de instalação policarbonatos;
- d) Serviços de instalações de vidros acústicos, ou janelas acústicas, ou basculantes acústicos;
- e) Serviços de instalação de vidros laminados;
- g) Serviço de instalação de pisos granilite, e/ou marmorite, e/ou granitina;
- h) Serviços de instalação de móveis planejados;
- i) Serviços de pintura em altura com utilização de plataforma elevatória conforme normas da NR 35;
- j) Serviços de prevenção e combate a incêndio;
- k) Serviços de fornecimento e instalação de revestimento de alumínio – ACM;
- l) Fornecimento de mão de obra com as seguintes funções: Eletricista; Bombeiro; Pedreiro; Carpinteiro; Montador; Servente; Pintor; Armador.

Nas razões do recurso, a Horizontes Empreendimentos não sanou a divergência citada acima, nem esclareceu sobre a ausência dos atestados.

Justificou a pregoeira que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

O cumprimento dos itens Obrigatórios especificados no Edital, mais precisamente ao item 9.6, onde solicita as Licitantes a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, possui o intuito de estabelecer critérios de capacitação, bem como requerer que a Licitante tenha executado serviço relacionado com o solicitado no referido Processo Licitatório, afim de se estabelecer compatibilidade com o que o Órgão Público pugna.

Então, a senhora pregoeira manteve a decisão de inabilitar a Horizontes Empreendimentos e subiu os autos para essa presidência.

Dessa forma, decido NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Horizonte Empreendimentos em Construção EIRELI-ME.

Pedro Leopoldo, 27 de julho de 2022.

Eldir José Batista

Presidente

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo